

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção e defesa de direitos;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para pessoas idosas vítimas de violência no Município de Pelotas;

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção às pessoas idosas vítimas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contrarreferência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

- a) garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às pessoas idosas vítimas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;
- b) especificar as competências e atribuições de cada serviço ou órgão na atuação em rede, conforme legislações pertinentes, de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;
- c) acompanhar indicadores referentes às notificações das violências;
- d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da pessoa idosa vítima de violência.

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às pessoas idosas vítimas de violência e estratégias que promovam e assegurem os direitos, em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados e proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra pessoas idosas, no âmbito municipal;

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de pessoas idosas vítimas de diferentes formas de violências, por meio de ações intersetoriais, multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a pessoas idosas vítimas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Observatório de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Polícia Civil, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e demais órgãos afins, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra pessoas idosas no Município, visando a elaboração e aperfeiçoamento de políticas públicas.

(Extraído do Decreto 6.656, de 14 de outubro de 2022, da Prefeitura Municipal de Pelotas)